

LEI Nº 4.027, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera redação do § 2º e acrescenta § 3º, § 4º, § 5º e 6º ao Artigo 148 da Lei n.2.228 de 26 de Novembro de 1.984.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Parágrafo 2º do Artigo 148 da Lei n.2.228 de 26 de Novembro de 1.984 passa a ter a seguinte redação:

Art. 148.....
§ 1º.....

§ 2º O não pagamento de qualquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

Art. 2º Fica o Artigo 148 da Lei n.2.228 de 26 de Novembro de 1.984 acrescido dos Parágrafos 3º, § 4º, § 5º e § 6º, com as seguintes redações:

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar re-parcelamentos de débitos, desde que o contribuinte efetue pagamento de entrada prévia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do débito anteriormente parcelado.

§ 4º O re-parcelamento só será deferido mediante comprovante de pagamento da entrada prévia disposta no § 3º deste Artigo.

§ 5º Para fins de concessão do re-parcelamento observar-se-á o disposto no *caput* deste Artigo.

§ 6º Aplica-se ao re-parcelamento as disposições contidas nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 10 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo